

Unidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia Alimentar

– UIDICTA –

Regulamento Interno

CAPÍTULO I Natureza e Objectivos

Artigo 1.º (Natureza)

1. A Unidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia Alimentar (UIDICTA) é uma unidade de investigação da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).
2. A UIDICTA está sediada nas instalações da ESTG, em Viana do Castelo, na Avenida do Atlântico.

Artigo 2.º (Objectivos)

1. A UIDICTA visa:
 - a) Desenvolver investigação científica e tecnológica aplicada no âmbito da Ciência e Tecnologia Alimentar com níveis de qualidade aceites pela comunidade científica internacional.
 - b) Promover, a nível nacional e internacional, a ESTG/IPVC como escola de prestígio, através do apoio e do estímulo da difusão e aplicação do conhecimento científico e tecnológico resultante das actividades de investigação realizadas.
2. Na prossecução dos objectivos do nº1 alínea a), cabe à UIDICTA:
 - a) Aprovar, promover e coordenar projectos de investigação nas linhas de acção por ela definidas;
 - b) Contribuir para o intercâmbio do conhecimento com outras instituições de ensino ou empresas nacionais ou estrangeiras;
 - c) Contribuir para o reconhecimento e apoio dos seus projectos de investigação por entidades nacionais e estrangeiras;
 - d) Gerir adequadamente os recursos que lhe forem sendo atribuídos pela ESTG, procurando ao mesmo tempo a obtenção de outros, para melhor poder desenvolver a sua acção;
 - e) Promover e apoiar a realização de acções de formação avançada para investigadores;
 - f) Prestar serviços à comunidade.
 - g) Estimular a participação dos estudantes de licenciatura e de 2º ciclo nas actividades de investigação.

3. Na prossecução dos objectivos do nº1 alínea b), cabe à UIDICTA:
 - a) Publicar livros no âmbito das suas linhas de investigação;
 - b) Publicar artigos como documentos de trabalho do UIDICTA;
 - c) Publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais;
 - d) Registo de patentes nacionais e internacionais
 - e) Organizar seminários, conferências, reuniões científicas e outras iniciativas similares.

CAPÍTULO II
Actividades de Investigação
Artigo 3.º
(Linhas de investigação)

1. As linhas de investigação correspondem aos interesses científicos da ESTG para o desenvolvimento da investigação no Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2. As linhas de investigação serão criadas, reestruturadas ou extintas de acordo com os objectivos prosseguidos pelo UIDICTA e mediante aprovação do seu Conselho Científico.
3. Os coordenadores das linhas de investigação serão eleitos pelo Conselho Científico da UIDICTA.
4. Cada investigador da UIDICTA deve identificar as linhas de investigação em que pretende desenvolver a sua actividade, a que deverá afectar, no mínimo, 20% do seu tempo de trabalho.
5. As linhas de investigação devem ser definidas e estruturados de acordo com um planeamento por objectivos.
6. São atribuições do coordenador da linha de investigação, as seguintes:
 - a) Propor ao Conselho Científico da UIDICTA o programa da linha de investigação, identificando os objectivos e a calendarização das actividades.
 - b) Produzir os relatórios anuais das actividades desenvolvidas no âmbito da linha de investigação que coordena.
 - c) Propor alterações ao programa de investigação aprovado, devidamente justificadas, sempre que considere não estarem reunidas as condições necessárias ao seu cumprimento.
 - d) Preparar a apresentação de propostas aos concursos de apoio a actividades de investigação no domínio da correspondente linha de investigação, lançados por entidades nacionais ou estrangeiras.
 - e) Propor ao Conselho Científico da UIDICTA um orçamento anual de investimento para a linha de investigação/projecto que coordena.
 - f) Executar o orçamento anual aprovado.
 - g) Dar parecer sobre qualquer proposta de projecto apresentada pelo proponente.

Artigo 4.º
(Projectos de Investigação)

1. A UIDICTA promove e apoia projectos de investigação no âmbito das suas linhas de investigação e outras iniciativas em ordem ao desenvolvimento do conhecimento científico e à respectiva actualização, aperfeiçoamento e divulgação.
2. Consideram-se projectos de investigação, actividades de investigação científica que visem objectivos bem definidos e de duração limitada, inseridos em qualquer das linhas de investigação da UIDICTA.
3. Consideram-se projectos de investigação:
 - a) os projectos coordenados por investigadores da UIDICTA;
 - b) os projectos em que investigadores da UIDICTA tenham participação;
 - c) as prestações de serviços ao exterior desde que relacionadas com trabalho de investigação ou desenvolvimento.
4. Os projectos são propostos ao coordenador de linha de investigação em que se enquadra, por qualquer investigador da UIDICTA, devendo ser aprovado pelo Conselho Científico, para que constitua projecto da UIDICTA.
5. As propostas de projectos da UIDICTA deverão incluir os seguintes elementos:
 - a) Linha de investigação em que se enquadra.
 - b) Equipa do projecto, identificando o responsável que deverá ser doutorado ou co-responsabilizado por um doutorado.
 - c) Descrição sumária dos objectivos e calendarização de actividades.
 - d) Identificação dos meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projecto.
 - e) Orçamento
 - f) Fontes de financiamento.

CAPÍTULO III
Membros
Artigo 5.º
(Membros)

São membros da UIDM:

- a) Os seguintes tipos de investigadores:
 - i) Investigadores
 - ii) Assistentes de investigação
 - iii) Investigadores convidados

- b) Pessoal de apoio técnico/administrativo

Artigo 6.º **(Investigadores)**

1. Os investigadores são elementos doutorados e integrantes do corpo docente da ESTG.
2. Podem integrar a UIDICTA investigadores de outras escolas do IPVC e de outras instituições;
3. A integração na UIDICTA como investigador faz-se mediante convite do Conselho Científico da Unidade ou por candidatura do investigador, sujeita a aprovação no Conselho Científico.
4. O convite ou a proposta a que se refere o ponto anterior deve ser sempre motivado pela participação num determinado projecto de investigação ou desenvolvimento, no âmbito das linhas de investigação da UIDICTA.
5. São direitos dos investigadores:
 - a) Utilizar, segundo o regulamento, os recursos logísticos da UIDICTA para o desempenho da sua actividade.
 - b) Gerir as verbas atribuídas em função da sua participação em projectos, segundo o regulamento da UIDICTA.
 - c) Participar nas reuniões do Conselho Científico.
 - d) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da UIDICTA, desde que reúna as condições necessárias.
 - e) Propor ao Conselho Científico da UIDICTA a criação de linhas de investigação e desenvolvimento e realização de projectos.
 - f) Referir a sua qualidade de membro da UIDICTA sempre que tal lhe seja solicitado.
6. São deveres dos investigadores:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento das actividades da UIDICTA com competência e rigor científico.
 - b) Referir a sua qualidade de membro da UIDICTA em trabalhos de divulgação científica ou investigação.
 - c) Cumprir o regulamento da UIDICTA.
 - d) Enquadrar na UIDICTA, de modo preferencial, todas as suas actividades de investigação científica.
 - e) Garantir um envolvimento regular nas actividades científicas da UIDICTA, através da elaboração de propostas e de projectos de investigação, da coordenação e da participação em projectos de investigação, da publicação de artigos e da participação em, e organização de, conferências, seminários, *workshops*, etc.
 - f) Calendarizar as suas actividades de investigação.

Artigo 7.º
(Assistentes de Investigação)

1. O assistente de investigação é um elemento não doutorado que desenvolve a sua actividade no âmbito de um projecto de investigação específico.
2. Os assistentes de investigação não podem pertencer a outra unidade de investigação.
3. A integração na UIDICTA como assistente de investigação faz-se mediante proposta de um investigador efectivo, sujeita a aprovação do Conselho Científico.
4. O convite ou a proposta a que se refere o ponto anterior deve ser sempre motivado pela participação num determinado projecto de investigação, no âmbito das linhas de investigação da UIDICTA.
5. Projectos conducentes à obtenção do grau de mestre ou doutor numa área científica do âmbito da UIDICTA podem ser enquadrados nas actividades da UIDICTA.
6. São direitos dos assistentes de investigação:
 - a) Utilizar os recursos logísticos da UIDICTA para o desempenho da sua actividade.
 - b) Referir a sua qualidade de membro da UIDICTA sempre que tal lhe seja solicitado.
7. São deveres dos assistentes de investigação:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento das actividades da UIDICTA com competência e rigor científico.
 - b) Referir a sua qualidade de membro da UIDICTA sempre que seja solicitado a tal (por ex. em trabalhos de divulgação científica ou investigação).
 - c) Cumprir o regulamento da UIDICTA.
 - d) Enquadrar na UIDICTA, de modo preferencial, todas as suas actividades de investigação científica.

Artigo 8.º
(Investigadores Convidados)

1. O investigador convidado é um elemento doutorado que não é docente da ESTG.
2. Os investigadores convidados não podem pertencer, simultaneamente, a mais do que duas unidades de investigação e a percentagem da sua colaboração deve ser acordada entre as duas unidades.
3. A integração na UIDICTA como investigador convidado faz-se mediante proposta de um investigador efectivo, sujeita a aprovação do Conselho Científico.

4. O convite ou a proposta a que se refere o ponto anterior deve ser sempre motivado pela participação num determinado projecto de investigação, no âmbito das linhas de investigação da UIDICTA.
5. O investigador convidado desenvolve a actividade no âmbito de um projecto de investigação específico.

Artigo 9.º
(Pessoal de apoio técnico/administrativo)

1. O pessoal de apoio técnico/administrativo da UIDICTA é constituído por todos os colaboradores que apoiem o desenrolar das actividades de investigação desenvolvidas, no âmbito da UIDICTA.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de membro)

1. Perde-se a qualidade de membro da UIDICTA:
 - a) Por desejo do próprio, uma vez comunicado, por escrito, ao Conselho Científico;
 - b) Por exoneração deliberada em reunião do Conselho Científico, após proposta fundamentada de dois terços dos seus membros;
 - c) Pela não participação em actividades de investigação e/ou prestação de serviços, no âmbito das linhas de investigação da UIDICTA, por um período superior a um ano.
2. São motivos de exoneração de um membro da UIDICTA:
 - a) O desrespeito reiterado dos seus deveres para com a UIDICTA ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da UIDICTA.
 - b) A adopção de uma conduta que contribua para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da UIDICTA, da ESTG ou do IPVC.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais
Artigo 11.º
(Órgãos sociais)

São Órgãos da UIDICTA:

- a. Conselho Científico
- b. Direcção
- c. Unidade de Acompanhamento

Artigo 12º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores doutorados pertencentes à UIDICTA.
2. Os investigadores não doutorados da UIDICTA podem participar nas reuniões do Conselho Científico, a convite do Presidente, mas sem direito a voto.
3. São atribuições do Conselho Científico:
 - a) Eleger e demitir o Presidente.
 - b) Decidir sobre a admissão ou exoneração de membros da UIDICTA.
 - c) Efectuar o acompanhamento científico, técnico e financeiro da UIDICTA.
 - d) Analisar e aprovar
 - i) a criação de linhas científicas (e os seus coordenadores) e/ou a sua extinção.
 - ii) propostas de projectos da UIDICTA.
 - e) Propor ao Conselho Científico da ESTG, mediante a maioria qualificada de 2/3 dos seus membros, alterações ao regulamento da UIDICTA.
 - f) Aprovar, sob proposta da Direcção, protocolos com outras instituições e/ou participação de membros em actividades de outras instituições.
 - g) Aprovar o
 - i) Plano de Actividades e Orçamento.
 - ii) Relatório de Actividades e contas (correspondente ao ano anterior).
4. O Conselho Científico da UIDICTA reúne ordinariamente, por convocatória do seu Presidente, efectuada com, pelo menos 48 horas de antecedência:
 - a) Uma vez por ano, até ao final do mês de Novembro, para aprovação do Plano de Actividades e o Orçamento;
 - b) Uma vez por ano, até ao final do mês de Março, para aprovação do relatório de actividades e contas;
 - c) Uma vez de três em três anos, entre Setembro e Outubro, para eleger o Presidente.
5. O Conselho Científico da UIDICTA reúne extraordinariamente, por convocatória do Presidente ou de, pelo menos 2/3 dos seus membros, efectuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 13.º
(Presidente do Conselho Científico)

1. O Presidente do Conselho Científico é eleito de entre os seus membros, por um período de três anos, renovável uma vez.
2. São atribuições do Presidente:

- a) Representar a UIDICTA.
- b) Presidir à Direcção.
- c) Propor ao Conselho Científico da UIDICTA a nomeação ou demissão dos restantes membros da Direcção.
- d) Nomear, ouvido o Conselho Científico da UIDICTA, o responsável pelos projectos em que estejam envolvidas mais de uma linha de investigação, sob proposta dos respectivos coordenadores.
- e) Homologar, ouvido o Conselho Científico, as propostas de projectos de investigação ou de prestações de serviços elaborados no âmbito das actividades da UIDICTA e assinar os documentos que obrigam a UIDICTA perante terceiros, incluindo órgãos da ESTG.
- f) Em casos particulares, o Presidente poderá delegar explicitamente competências em qualquer dos membros da Direcção ou nos coordenadores das linhas de investigação.

Artigo 14.º ***(Direcção)***

- 1. A Direcção é constituída pelo Presidente e por dois membros, propostos por si e ratificados pelo Conselho Científico.
- 2. São atribuições da Direcção:
 - a) Garantir, administrativamente, a implementação das decisões do Conselho Científico.
 - b) Gerir os meios humanos e materiais da UIDICTA.
 - c) Promover a elaboração do
 - i) Plano de Actividades e Orçamento.
 - ii) Relatório de Actividades e contas (correspondente ao ano anterior).
 - d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento da UIDICTA.
- 3. A Direcção reúne ordinariamente, por convocatória do Presidente, efectuada com, pelo menos uma semana de antecedência:
 - a) Uma vez por ano, até ao final do mês de Outubro, para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento;
 - b) Uma vez por ano, até ao final do mês de Fevereiro, para apresentação do Relatório de Actividades e contas;
- 4. A Direcção reúne extraordinariamente, por convocatória do Presidente ou de, pelo menos 2/3 dos seus membros, efectuada com pelo menos 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO V **Unidade de Acompanhamento**

Artigo 15º

(Unidade de Acompanhamento)

1. A UIDICTA terá uma Unidade de Acompanhamento, com funções de acompanhamento e aconselhamento sobre os projectos de investigação e a actividade científica em geral da UIDICTA.
2. A Unidade de Acompanhamento será constituída por individualidades de reconhecido mérito, exteriores à UIDICTA, devendo, sempre que possível, incluir investigadores estrangeiros e será aprovada pelo Conselho Científico da UIDICTA sob proposta do seu Presidente.
3. A Unidade de Acompanhamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Científico da UIDICTA ou de, pelo menos 2/3 dos seus membros.
4. Compete à unidade de acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da instituição e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de actividades.

CAPÍTULO VI

Financiamento

Artigo 16º

(Financiamento)

1. Os recursos financeiros da UIDICTA são:
 - a) Dotações atribuídas pela ESTG e/ou pelo IPVC;
 - b) Financiamentos obtidos de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Receitas provenientes de projectos de investigação;
 - d) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior.
2. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento Financeiro da UIDICTA ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares da ESTG.
3. A gestão das verbas postas ao dispor das Linhas de Investigação da UIDICTA far-se-á segundo critérios de efectividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objectivos, de modo a estimular a actividade de investigação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico da ESTG.

Artigo 18º
(Primeiras eleições)

As primeiras eleições serão realizadas no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 19º
(Símbolo)

O símbolo da UIDICTA deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Científico.

Artigo 20º
(Linhas de investigação)

As linhas de investigação iniciais da UIDICTA serão definidas e aprovadas na primeira reunião do Conselho Científico.

Artigo 21º
(Membros)

As restrições referidas no nº2 dos artigos 7º e 8º só se aplicarão após eventual acreditação da UIDICTA junto da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

Artigo 22º
(Extinção da UIDICTA)

A UIDICTA poderá ser extinta pelo Conselho Científico da ESTG, por proposta de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Científico da UIDICTA, em reunião convocada, especialmente, para o efeito.

Artigo 23º
(Situações não Contempladas nos Estatutos)

Quaisquer decisões sobre situações não contempladas nos estatutos são da competência do Conselho Científico da UIDICTA.